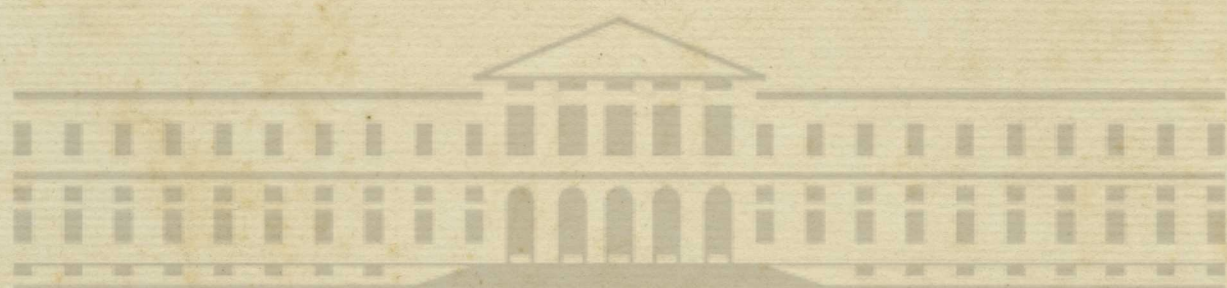


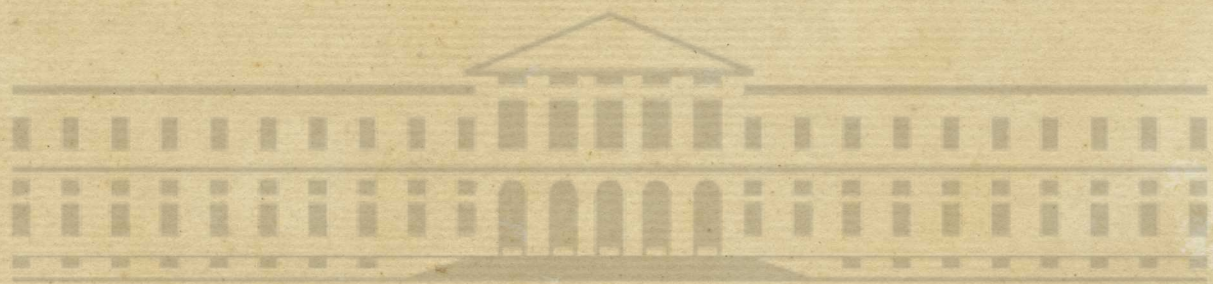
19256
A. S. A. LIA
NACIO.
ARQUIVO
N.º Xc.

ACTAS
DAS CONFERENCIAS DA JUNTA
ENCARREGADA DE FORMAR
O PROJECTO DA CARTA
DE LEI
FUNDAMENTAL DA MONARQUIA
PORTUGUEZA

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTORICO PARLAMENTAR



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

R.A.
XC



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Decreto de criação da Junta encarregada de preparar o projecto de Carta de Ley Fundamental da Monarchia Portuguesa

Considerando que a Constituição de Mil oitocentos e vinte e duas, fundada em vans theorias, incompativeis com os antigos habitos, opinioens, e necessidades do Povo Portuguez, longe de preencher o fim que seus authores annunciavam, era contradictoria com o principio Monarquico, que apparentemente consagrava, impropria para conciliar e manter os direitos e interesses das diferentes classes do Estado, e incapaz de produzir a união dos animos de todos os Cidadãos; Julguei dever annuir aos votos geraes e espontaneos da Nação, convencida por uma triste experiencia dos sinistros intentos da Facção desorganizadora, e declarar agora nulla de direito aquella Constituição que já havia sido reconhecida inexecutivel e absurda.

Cumprindo porem com os mais caros sentimentos do Meu Real Coração, e com as promessas sinceras que Fiz nas Minhas Proclamações, e Deejando promover efficazmente a felicidade de Meus fieis Subditos, por meio de Instituições que restituaõ por uma parte ao Throno em que a Divina Providencia Me collocou, a grandeza e consideração que Me compete, e por outra parte affiancem aos Portuguezes a firmeza e consistencia dos seus direitos individuaes; e ponderando que a antiga Ley fundamental da Monarchia não pode
como

como outrora, corresponder plenamente aos fins que
no Meu Paternal Animo tenho concebido sem que
haja de accommodar-se ao estado actual da civilização,
às mutuas relações das differentes partes de que se
compoem a Monarquia Portuguesa, e a' forma dos
Governos Representativos estabelecidos na Europa.
Sey por bem crear uma Junta para preparar
o projecto da Carta de Ley fundamental da
Monarquia Portuguesa, confiando que a referida
Junta se applicará com a mais assidua e reflectida
attenção a desempenhar o importantissimo objecto
que lhe he confiado, e submeterá com a maior bre-
vidade á Minha Real Approvação a nova Carta
de Ley Fundamental, que, regulada pelos seus prin-
cipios de Direito Publico, estabeleça em perfeita
harmonia o exercicio do Poder Supremo, e a
permanente segurança legal dos Povos, franqueando
os caminhos que devem conduzir a Administração
Publica por melhoramentos progressivos ao gráo
de perfeição compatiavel com as instituições hu-
manas, e fixe de uma vez os futuros destinos e a
prosperidade da Monarquia Portuguesa. A men-
cionada Junta será composta de quatorze Mem-
bros constantes da Relação que com este Decreto
baixa, assignada por Manoel Ignacio Martins
Pampelona, do Meu Conselho, Ministro Assistente
ao Despacho; e será presidida pelo Conde de Palmella,
do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado
dos Negocios Estrangeiros. Dado da Remposta em
dezoito de Junho de Mil oitocentos e vinte e trez.
— Com a Rubrica de Sua Magestade —

2

Relação dos Membros da Junta mandada
crear por Decreto da data de hoje, para pre-
parar o Projecto da Carta de Ley fundamental
da Monarquia Portuguesa.

Antonio Joze Guizão = Arcebispo d'Evora
Francisco de Borja Garcia Stockeler.

Francisco Manoel Trigozo de Araujo Morato.

João de Souza Pinto de Magalhães.

Joze Antonio Faria de Carvalho.

Joze Antonio de Oliveira Leite.

Joze Joaquin Rodrigues de Bastos.

Joze Maria Dantas Pereira.

D. Manoel de Portugal.

Manoel Vicente Teixeira de Carvalho.

Marquez de Olhão = Monsenhor Gordo.

Ricardo Raymundo Nogueira.

Paco da Bemposta em 18 de Junho de
1823. / Manoel Ignacio Martins
Campelona Corte real. /

Nomeação de Secretario

Para Joze Bazilio Rademaker.

El Rey Nosso Senhor, em attenção ao zelo e
intelligencia com que V.M.^{ce} constantemente se tem
empregado no seu Real Serviço, Houve por
bem de o Nomear Secretario da Junta mandada
crear por Decreto de 18 do mez passado para
preparar o projecto da Carta de Ley Funda-
mental da Monarquia Portuguesa. O que assim
participo a V.M.^{ce} prevenindo-o ao mesmo tempo
de que o Palacio do Rocio se achá designado para
as Sessões daquela Junta, e q'estas terão principio
no dia 7 do corrente pelo meio dia. / D. G. de V.M.^{ce}
Paco da Bemposta 2 de Julho de 1823. = Conde de Palmella. /

Actas

das Conferencias da Junta encarregada
de preparar o projecto de Carta de Ley
Fundamental da Monarquia Portuguesa.

1.^a Conferencia

Em 7 de Julho de 1823

O Ex.^{mo} S.^r Presidente depois de ler
o Discurso da abertura (que vai transcripto
no fim desta Acta) observou, que os traba-
lhos de que a Junta tem que occupar-se pa-
recem poder dividir-se em duas partes: 1.^a
assentar sobre o methodo a seguir para or-
ganizar o projecto de Carta de Ley funda-
mental: 2.^a propôr o melhor modo de pro-
mulgar essa Carta, de maneira legal e perma-
nente.

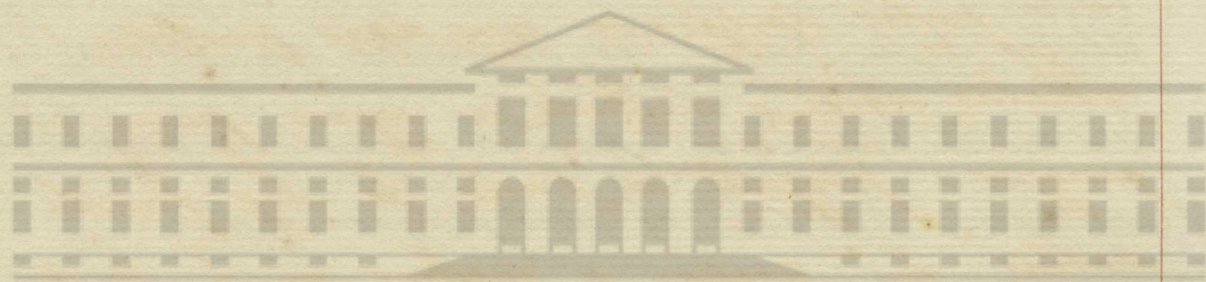
Depois de haver cada um dos S.^{rs} Membros
da Junta exposto a sua opiniaõ sobre o
objecto proposto, decidio-se que se nomeasse
uma Commissãõ para appresentar quesitos
sobre os principios geraes que devem servir de
base para formar o projecto da Carta; e
nomeou o S.^r Presidente para esta Commissãõ
os Senhores General Stockeler, Monsenhor
Ferreira, e Bastos.

Communica o S.^r Presidente a' Junta
que Sua Magestade Fozza Servido Nomear
para Secretario della ao Official Mayor da

3
Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros,
Joze Bazilio Rademaker; e designou para
a primeira Conferencia o dia de 2.^a feira
14 do corrente ás 9 horas da manhã.

Marguy de Palma

Joze Bazilio Rademaker



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Discurso pronunciado pelo Ill.^{mo} Ex.^{mo} Sr.
Marquez de Palmella, Presidente da Junta
encarregada de preparar o projecto de Carta
de Ley Fundamental da Monarchia Portugueza,
na abertura da mesma Junta em 7 de Julho
de 1823.

Quando os Portuguezes por um espontaneo
movimento sacudiram o jugo da Facção iniqua
e desorganizadora que os tirannizava, manifes-
taram-se altamente os votos unanimes que o
terror havia comprimido no fundo dos Corações,
e foi por todos aclamado o Nome Augusto de
El Rey Nosso Senhor, do Salvador da Patria, a
quem a Nação com geral e illimitada confiança
entregou o arbitrio de seus futuros destinos.

Immortal será por certo na memoria
dos homens esta Epoca da Historia Portu-
guez, e servirá de exemplo a Posteridade o herois-
mo e lealdade de um Povo que soube a tempo
rasgar o véo da illuzão e parar á borda do
abyssmo aonde o tinha conduzido a seita
perversa e ambiciosa, que abuzando do nome
da liberdade, e annunciando uma sonhada
regeneração, intentava dissolver todos os vinculos
sociaes, submergir-nos nos horrores da anarquia,
e ate em breve tempo conseguiria riscar do
Mappa da Europa o nome illustre de Portu-
gal.

Feliz o Monarca que vê o seu Throno
restituido ao antigo esplendor e rodeado de

A

taes Vassallos; mas mais felizes ainda os Povos que tem a dita de possuir um Rey clemente, sabio, e virtuozo como o nosso, um Rey que no acto de reassumir o exercicio da Auctoridade Soberana annuncia a Paternal e generosa intencao de estabelecer sobre bases solidas o Imperio das Leys, a dignidade da Coroa, e os direitos dos Seus Vassallos, e de restituir e aperfeiçoar as antigas Instituicoes da Monarquia, essas venerandas Instituicoes que outroza fizeram grande e florentemente o Imperio Portuguez, e que uma Revolucao perfida havia promettido restabelecer, ao mesmo tempo que so' tendia a derriba-las ate' os fundamentos.

Tal he Senhores o importante objecto para que Sua Magestade He servido Convocar-nos, e em que devemos empregar todos os nossos desvelos; não só para cumprirmos com as obrigaçoens de Subditos fieis, mas para corresponder d'algum modo aos incomparaveis sacrificios que o mesmo Augusto Senhor não duvidou fazer a beneficio da Nação cujos interesses tem constantemente anteposto a todas as considerações só relativas a' Sua Real Pessoa.

Poucos e obscuros Facciozos aproveitando do appoio que lhes subministrava a revolucao recente da Hespanha e valendo-se
para

para exaltar os animos da mesma lealdade que distingue a Nação Portuguesa, tiveram a arte de enganar seus compatriotas com especiosas apparencias, acclamaram em altas vozes a Religião, o Rey, e a Dynastia de Bragança, exaggeraram os males e as desgraças publicas, que necessariamente haviam resultado em grande parte dos prodigiosos esforços com que os Portuguezes sustentaram sua Independencia ameaçada, e prometteram reformas saudaveis e uma Constituição feita em cortes. Foi assim que se desenvolveo rapidamente a tenebroza Conspiração que havia longo tempo trabalhava para subverter o Edificio da Monarquia: o povo e aquellas valorozas tropas que tinham voltado aos Patrios Lares coroadas de louros, seduzidas por meios destes vis artificios e victimas da inesperienza, cooperaram involuntariamente ao triumpho da Facção Revolucionaria, e as Nações todas da Europa, espectadoras da insurreicção de Portugal poderam por algum tempo illudir-se sobre as causas que a haviam motivado e os fins sinistros a que tendia.

Mas a Providencia Divina não permitto que tivessem duracão os prestigios da falsidade nem que prosperasse a injustiça, e pouco tempo bastou para dar a conhecer os

5
criminosos intentos dos Conjurados. A Neli-
gião vilipendiada: El Rey destinado a figu-
rar como escravo coroado de uma Demo-
cracia Soberana: A virtude, o merito, os ser-
vicos desprezados, a calumnia triunfante:
as propriedades violadas, enfim todas as
garantias da segurança pessoal entre-
gues ao arbitrio de um bando de demago-
gas, tal era, a Nação Portuguesa agora
reconhece e o attestará ao Mundo inteiro,
tal era o resultado das pomposas promessas
feitas a Portugal no anno de 1820.

Os fautores da Revolução fingindo
querer ouvir as pessoas mais instruidas
sobre a forma da convocação das Cortes,
desprezaram desde logo a maioria dos
votos, arrogando-se uma faculdade que
só competia legalmente ao Monarca, e
começaram por sujeitar os Portuguezes
à inaudita ignominia de jurarem a
observancia de uma Constituição da
qual se não conheciam ainda nem mes-
mo as primeiras bases; foram successiva-
mente estabelecendo um systema de inno-
vações contrarias aos costumes e á vontade
da Nação, e amontoando illegalidades umas
sobre outras, atreveo-se um pequeno nume-
ro de facciosos usurpadores a dictar as pro-
curações que os povos devião dar a seus

representantes inserindo nellas a clausula
exotica e indefinida de que a Constituição
de Portugal seria mais liberal que a de Hes-
panha; violaram por este modo elles mesmos
nos seus primeiros actos o principio abstracto
da Soberania Nacional que theoricamente pro-
clamaram.

Accresceram a estes insanaveis defeitos
que tornão radicalmente nullo o chamamento
das Cortes, e tudo quanto ellas fizeram, as
escandalozas manobras praticadas pelas asso-
ciações secretas no acto das eleições a fim
de chamar ao Congresso os Chefes da facção
revoltosa e os seus sequazes, para formarem
uma Constituição a seu arbitrio, e vencerem
em votos os Deputados a quem o bom senso
dos Povos elegio por seus conhecimentos, inde-
pendencia e probidade, a pesar dos esforços
que se fizeram para o extraviar.

Sem embargo de ser manifesta a irre-
gularidade de taes procedimentos, Resolveo
o Nosso Magnanimo Soberano dar á Nação
a mais terminante prova da sua moderação
e do inalteravel amor que tem aos seus
vassallos, Jurando a informe Constituição
que as Cortes imperiozamente dictavam ao
Rey e á Nação, e Decidio-se a preferir a

6
preferir a tranquillidade publica ás prerogativas da Sua Coroa, completando assim o maior dos sacrificios para salvar os seus povos das contendas sanguinarias de uma guerra civil.

Rajaram porém finalmente dias mais propícios para Portugal. Os povos opprimidos pelo mais cruel despotismo, desenganados por uma triste experiencia, conheceram que os Tyrannos que os opprimão debaixo dos sonoros nomes de liberdade, igualdade, e segurança encubriam a mais vil hyprocrisia, o egoismo o mais refinado, que com o pretexto de uma reforma, que só devia emendar defeitos de Governo, tinham realmente operado uma Revolução que ia destruindo pelos fundamentos a Religião, o Throno, e toda a ordem social. observaram as funestas consequencias de tão desasizadas medidas, verificadas na separação do Brazil, na delapidação dos fundos publicos, e extraordinario augmento da Divida; na miseria a que ficou reduzido o maior numero dos Empregados: na remoção injusta e não motivada da maior parte dos mesmos Empregados: nos despachos, e mercês conferidas a homens que não tinham outro merecimento mais do que o de estarem

addidos á facção dominante; scandalizaram-se ao ver a dignidade da Coroa e Nação Portuguesa vilipendiada nas Nações Estrangeiras, e viram finalmente com espanto e horror transtornadas em Portugal todas as Instituições ordenadas com tanta sabedoria por nossos Magores, e o Reyno convertido em um chaos, em que tudo era confusão, arbitrariedade, e desordem.

Estas reflexões produziram em geral descontentamento em todas as classes da Nação, o qual lavrando occulto ha muito tempo se manifestou ultimamente pela unanime resolução dos habitantes de Portugal, que em todas as Provincias e terras do Reyno, e quasi no mesmo momento, acclamaram o Senhor Rey Dom João Sexto, abjuraram a dominação tyrannica das Cortes, e reintegraram a Sua Magestade nos direitos hereditarios do Seu Throno, renovando o Juramento de fidelidade e obediencia que lhe haviam prestado na Sua Coroação.

Neste estado de cousas vio Sua Magestade indubitavelmente a opinião universal dos seus vassallos, e os mesmos motivos que em outros tempos o haviam induzido a aceitar a Constituição imposta despoticamente pelas Cortes, o obrigaram agora a acollher benignamente os votos com que era chamado

7
a reasumir os Direitos do Throno que havia herdado de Seus Mayores. Nem era possível que o nosso Augusto Monarca se propozesse a manter pela violencia e pela força, contra a expressão geral dos desejos do Seu Povo a aquella Constituição a que elle havia adherido, e que observava religiozamente só com o fim de conservar a publica tranquillidade.

Accedes portanto aos votos de toda a Nação e aos dictames da Religião e da Justiça dissolvendo de direito as Cortes que já se haviam dissolvido de facto, e cassando o acto Legislativo, emanação illegal de umas Cortes illegitimamente convocadas.

Mas Senhores, o nosso Augusto e adorado Soberano reassume o Seu Poder Supremo só para consolidar uma Monarquia em cuja organização sem se perderem de vista os Institutos primeiros do Governo Portuguez, se combine a alta dignidade do Throno com os direitos das diversas classes do Estado, com a manutenção da segurança que as Leys devem affiançar a todos os individuos. Deseja promulgar umCodigo destinado não ao desenvolvimento de theses vans, e abstractas theorias, mas que sirva para garantir practicamente os direitos mais essenciaes, e para assegurar sobre bases solidas a prosperidade publica, dando logar a

melhoramentos progressivos, e conservando uma prudente analogia com as Instituições mais sabias das outras Monarquias da Europa, não só por se acharem provadas pela experiencia as suas vantagens, mas porque a boa harmonia e estreitas relações em que nos achamos com os outros Estados mostram o muito que convem que os Institutos de todas as Potencias se approximem o mais que for possivel entre si, e contribuão reciprocamente para apertar cada vez mais os laços da intima união em q. se achão.

Penetrado S. Mag.^{de} destes generozos sentimentos q. tanta honra fazem ao Sen. Regio Coração, e tanto reconhecimento exigem da parte de seus S. S. allos, e conhecendo que para empresa de tamanha monta convinha ouvir Varoens que por sua Instrução, experiencia e probidade podessem ordenar um projecto de Ley Fundamental da Monarquia Portuguesa fundado debaixo dos principios referidos e digno de ser levado á Sua Real Presença, para ser approvado ou corrigido conforme for do Seu Real Agrado: Houve por bem Nomear por Decreto de 19 de Junho do corrente anno esta Junta de que tenho a honra de ser Presidente, a qual sendo composta de Membros de tão abalizado merecimento, desempenhará sem duvida completamente a alta Commissão de que está encarregada, e formará um projecto de Carta de Ley Fundamental que seja digno da Real approvação de Sua Magestade, e faça por dilatados seculos a felicidade da Nação Portuguesa.

2.^a Conferencia

Em 14 de Julho de 1823

Leu o S.^o General Stockeler o projecto de base da Carta de Ley Fundamental, redigido por elle e por Monsenhor Ferreira, como Membros da Commissão nomeada para appresentar os quesitos ou principios geraes que devem servir de base á mesma Carta.

Varios outros Srs.^{es} Membros da Junta appresentaram por escripto as suas idéas, e tendo se deliberado sobre qual dos projectos offerecidos conviria mais adoptar como base em que haya de apsentar a discussão, decidio-se que entrassem em discussão as primeiras linhas de projecto propostas pelo S.^o Ricardo Raymundo Nogueira, distribuindo-se para esse effeito uma copia delles a cada um dos S.^{os} Membros da Junta. — Determinou se que fosse a primeira Conferencia 2.^a feira proxima.

Marquy de Palanilla

Joze Bazilio Rademaker

3.^a Conferencia

Em 24 de Julho de 1823

Leu o Secretario as Actas das anteriores Conferencias e foram approvadas.

Entrando-se depois na discussão sobre o primeiro artigo das Linhas offercidas pelo S.^o Ricardo Raymundo Nogueira para o projecto de Carta de Ley fundamental, ficou approvada a 1.^a parte d'aquelle artigo, convindo-se no principio de que, "a unica
"Religião da Monarchia Portuguesa, e
"sustentada pelo Estado, he e será sempre a
"Catholica Apostolica Romana; conservando-se
"porem o Culto Publico das Religioens Pagãs
"nas Provincias Ultramarinas, em que elle
"se acha actualmente permittido, ou o for para
"o futuro."

Assentou-se, quanto a 2.^a parte do dito Artigo, que, "nenhum outro Culto tolerado
"podera' ser publicamente exercitado; mas que
"nenhum estrangeiro podera' ser molestado
"por sua Profissão Religioza."

Designou-se para a 1.^a Conferencia o dia 24 do corrente y.

Marquy de Palmeira

Joze Bazilio Rademaker

4.^a Conferencia

Em 24 de Julho de 1823

Lida a Acta da Sessão antecedente ficou approvada.

Entrou em discussão o 2.^o Artigo do Projecto, que he relativo á forma do Governo, e se decidio, quanto á 1.^a parte do artigo, que entrasse na Carta a enunciação do principio, que, "a Monarchia Portuguesa sera hereditaria e moderada, incluindo a idea de que esta forma de governo he continuacão sobre as bases das antigas Instituições;" ficando para a redacção do projecto o modo de expressar esta idea.

Passando-se á 2.^a parte do artigo, venceo-se, por maioria de 8 votos contra 6, que se declarasse no projecto de Carta de Ley que "o Poder Legislativo reside no Rey junto com as Cortes, de que he Chefe," como esta nas Linhas em discussão, salva a redacção.

O 3.^o ponto do artigo, que declara que "o Poder Executivo reside no Rey exclusivamente," foi approvado unanimemente e sem discussão.

Finalmente, quanto ao Poder Judiciario, conveio-se no principio de

que "elle emana do Rey, o qual nomea
"os Tribunaes e Juizes, que o exercitam
"em Seu Nome na conformidade das Leys."

Designou o S.^o Presidente para
a proxima Conferencia Sabado 26 do
corrente y.

Marquy de Valmella

Joze Bazilio Rademaker



10
5.^a Conferencia.

Em 26 de Julho de 1823.

Depois de lida e approvada a Acta da antecedente Conferencia, entrou em discussao o Capitulo do projecto relativo ao Rey, e se approvaram os seguintes principios geraes; a saber: que

" A Pessoa do Rey he Sagrada e
" inviolavel.

" Que Elle Dispoem da Força armada,
" Commandando-a se Quizer.

" Que he o Unico Representante da
" Nação nas suas Relações externas.

" Distribuidor Supremo das Graças, Mer-
" cês, Distinções, e recompensas, na con-
" formidade das Leys. Authorizado

" para perdoar ou moderar as penas
" impostas por Sentença; sem prejuizo de
" terceiro: e Protector e Defensor da
" Igreja Lusitana, conservados os justos
" limites entre o Sacerdocio e o Imperio."

Suscitou-se a questao, se se hão de discutir agora successivamente os artigos que estão no projecto do S.^o Ricardo Raimundo, para depois se entrar na discussao dos que occorrerem aos outros Senhores, ou se se hão de ir discutindo interpoladamente os que forem lembrando;

decidiu-se que proseguisse a discussão não interrompida dos principios enunciados no projecto, ficando os outros para depois.

Passou-se ao Capitulo de Cortes, e ficou approved, "que ellas serão compo-

"tas do Rey e dos trez Estados do Reyno:
"que constarão de duas Camaras; a
"1.^a do Clero e Nobreza exclusivamente;
"e a 2.^a Electiva.

Quanto á primeira Camara assentou-se, "que não sejam Membros natos todos os Bispos; porem que haja na dita Camara um numero indefinido delles, nomeados por El Rey de entre os Diocesanos; e que uma vez nomeados ficarão sendo Membros vitalicios."

Decidiu-se mais "que não hajão na Primeira Camara outros Membros Ecclesiasticos, na sua qualidade de Ecclesiasticos."

Ficou addiado o resto do artigo relativo á primeira Camara, para a proxima Conferencia, que se designou para segunda feira 28 do corrente y.

Marquy de Palmella

Joze Baptista Rademaker

6.^a Conferencia

Em 28 de Julho de 1823.

Leu o Secretario a Acta da ultima Conferencia e foi approvada.

Ponderando o S.^r Dantas que o serem os Bispos Membros Vitalicios da Primeira Camara não se deveria entender relativamente aos Bispos d'Ultramar deverão ficar reservados para se discutir separadamente.

Entrou-se depois na discussão da Segunda parte do artigo, que diz respeito á formação da Primeira Camara, que ficára addiada na precedente Conferencia, e se decidiu:

"que a primeira nomeação de Pares
será feita por El Rey, de entre os Nobres
até Alcaides Mores inclusivamente; —

"que o numero de Pares será inde-

"finido; — que deverão ter uma de

"terminada renda procedida de Propriedades;

que

"que serão Pares natos os Infantes, devendo
"porem preceder Licença d'ElRey para po-
"derem ter exercicio na Camara; — e que
"os outros Pares serão vitalícios, podendo toda-
"via ElRey quando quizer crea-los heredi-
"tarios."

Destinou-se para a proxima Conferen-
cia o dia 30 do corrente/.

Marquy de Palmella

Joze Bazilio Rademaker

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

7.^a Conferencia
Em 30 de Julho de 1823

Approvou-se a Acta da precedente Conferencia.

Começou-se depois a deliberar sobre o artigo relativo á 2.^a Camara, e conviéndose se no principio de que "será formada dos Deputados eleitos pelo Povo, ficou addiado para outra Sessão o desenvolvimento deste principio, incumbindo o S.^o Presidente ao S.^o Faria de Carvalho de appresentar na primeira Conferencia quesitos geraes sobre este objecto.

Ficou approvado o artigo em que se diz que "El Rey convoca, prorroga, e dissolve as Cortes."

Passandose ao artigo da authoridade das Cortes em o qual se menciona que dita Authoridade consiste em fazer Leys, cuja execução pertence a El Rey, e a applicação ao Poder Judiciario; approvou-se a idea por ser repetição da que está incluída no Capitulo relativo á forma do Governo, ficando-se na intelligencia de dever ser collocada no lugar competente.

O S.^o Dantas declarou que sempre que se mencionasse Cortes se fizesse menção d'El Rey, para ter sempre presente a idea de que as Cortes não tem authoridade senão collectivamente com El Rey; e pediu que se lançasse esta sua declaração,

na

na Acta.

Approvou-se o principio que "para as Leys he necessaria a Sanção Real, ficando para a redacção o collocar-se este artigo onde melhor parecer.

Tratando-se depois da proposição da Ley, decidiu-se "que a proposta pode ser feita em qualquer das duas Camaras, mas que sendo sobre tributos deve começar a ser discutida na 2.^a Camara.

Senceo-se que "as Leys podem ser propostas
"ou pelos Ministros d'Estado authorizados por El Rey,
"ou por Membros de qualquer das duas Camaras."

Ficou destinada a 1.^a Conferencia para
2.^a feira 3 d'agosto.

Marguy de Palmetta

Jose Bazilio Rademaker

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

8.^a Conferencia

Em 3 d' Agosto de 1823

Foi approvada a Acta da ultima Conferencia.

Leu o S.^o Presidente os artigos que tem por titulo "Progreſso do Projecto de Ley;" e ficaram approvados como se acham enunciados, isto he: "que sendo o projecto de Ley approvado pela pluralidade na Camara aonde foi proposto, passa á outra, e tendo tambem ahi a pluralidade, sobre a'presenca d'ElRey para o Sanccionar se lhe approvaver, e que depois de receber esta Sanção passa o projecto a ser Ley." = Decidiu-se que se devera acrescentar que pertence a ElRey a promulgacao das Leys;" devendo esta declaracao inserir-se no lugar competente das attribuições do Rey.

Passou-se ao artigo de Tributos, e ficou approvado, "que se impoem em Cortes fazendo-se a proposição na 2.^a Camara sobre o orçamento da Receita e Despesa apresentado pelo Ministro da Fazenda."

Relativamente aos Ministros e Conselheiros d'Estado decidiu-se "que a sua nomeação e remoção he privativa de ElRey: que são responsaveis pela maneira que a Ley estabelecer: que podem

"ser Membros de qualquer das Camaras, e os
"Ministros tem entrada em ambas, porem que
"nao tem voto quando nao sao Membros."

Começou-se a discutir o artigo que
tem por titulo = "Poder Judiciario", e se
decidiu que ficasse supprimida a primeira
parte em que se dizia que, "he exercitado
por Magistrados nomeados por El Rey"; e
ficou addiido o resto do artigo.

Leu o S.^o Faria de Carvalho os ques-
sitos geraes de que fora incumbido, sobre a
formação da 2.^a Camara, e tomando delles
nota cada um dos Senhores Membros da
Junta, bem como de alguns outros que occur-
reram, se determinou que ficasse a sua dis-
cussão para depois de finda a do esboço
do S.^o Ricardo Raymundo.

Designou-se o dia 7 do corrente
para a primeira Conferencia.

Marquy de Palanella

Joze Bazilio Rademaker

14
9.^a Conferencia

Em 7 d'Agosto de 1823.

Approvou-se a Acta da precedente Conferencia.

Continuou a discussão differida na ultima Conferencia sobre os artigos que tinham por titulo = Poder Judiciario = e se approvaram os dous artigos seguintes; a saber " que os Magistrados passem de uns logares para outros segundo as regras que se estabelecerem; e que não podem ser demittidos senão por delicto a que a Ley imponha esta pena.

Propondo-se depois a discussão o artigo que fazia menção da ordem do Procepso, asentou-se que ficasse suprimido.

Designou-se para a proxima Conferencia o dia 11 do corrente.

Miguel de Palauella

Joze Bazilio Rademaker

10.^a Conferencia

Em 11 de Agosto de 1823.

Foi approvada a Acta da ultima Conferencia. Entraram em discussão os artigos concernentes aos Direitos dos Cidadãos e ficaram approvados os seguintes, a saber: que haverá igualdade perante as Leys:

Liberdade para fazer tudo o que ellas não prohibem: = Disposição livre da propriedade real e pessoal, conformando-se com a determinação da Ley; ou o proprietario seja um individuo ou uma Corporação; e finalmente que, quando uma necessidade imperioza do Estado exigir a occupação perpetua ou temporaria de alguma propriedade, deverá o proprietario ser previamente indemnizado.

Designou-se o dia 14 do corrente para a proxima Conferencia.

Marquy de Palmetta

Joze Bazilio Rademaker

15
11.^a Conferencia

14 de Agosto de 1823

Depois de lida e approvada a Acta da ultima Conferencia entrou em discussão o artigo relativo á Liberdade da Imprensa, e tendo-se proposto varias redacções ficou approvado na forma seguinte: "que a Imprensa será livre; que as obras que tratarem ex professo do Dogma e Moral Christãa serão previamente censuradas; e que as Leys regularão o modo porque se devem reprimir os abusos d'aquella liberdade, ou da introduccão de livros dos Paizes Estrangeiros.

O artigo relativo á seguranca pessoal ficou approvado na forma proposta, salva a redacção, ficando portanto assentado que "haverá seguranca pessoal, não podendo os Cidadãos ser presos sem culpa formada, excepto nos casos declarados pela Ley.

A proxima Conferencia foi destinada para Segunda feira 18. do corrente.

Marquez de Palmella

Joze Bazilio Rademaker

12.^a Conferencia

Em 18 d'Agosto de 1823

Foi approvada a Acta da ultima Conferencia.

Começaram a discutir-se os quesitos sobre a formação da Segunda Camara, e se accor-
dou "que os Membros da dita Camara
"serão eleitos por Juntas Electoraes, cuja or-
"ganização, exercicio, e duração se determinará
"por uma Ley; que a eleição deverá ser
"directa; e que o numero de Deputados se
"regulará por Ley em relação á população;
"contanto que não seja inferior a Setenta e
"dous.

Para a primeira Conferencia se destinou
o dia de 21 do corrente.

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Marquy de Palmella

Joze Bazilio Rademaker

13.^a Conferencia

Em 21 de Agosto de 1823.

Approvou-se a Acta da Sessão antecessante.

Proseguio-se na discussão começada na ultima Conferencia sobre a formação da Segunda Camara e propondo-se o 4.^o quesito, se deverá declarar-se que a eleição possa ou não sahir fora do districto eleitoral ou da Provincia? Venceo-se que, o "Elegendo deverá pertencer a Provincia onde for eleito, e ficou differido para depois da resolução de todos os quesitos sobre este objecto o decidir se estas condições serão enunciadas na Carta ou ficarão para a Ley Regulamentar de Eleicoes."

Nesta intelligencia se passou ao 5.^o Quesito e decidio-se, "que os Elegendos deverão ter naturalidade ou domicilio na provincia onde forem eleitos, ou ter na mesma Provincia propriedade, conforme a Ley designar."

Sobre o 6.^o Quesito, relativo a condição de idade, decidio-se "que não se poderá ser eleito Deputado antes da idade de trinta annos."

Sobre o 7.^o Quesito, decidio-se que se "exigisse que os Elegendos tivessem certa renda conhecida."

Conveio-se em que houvesse Conferencia a'manhã 7.

Marquy de Palmetta

Joze Bazilio Rademaker

14.^a Conferencia

Em 22 d'Agosto de 1823

Foi approvada a Acta da ultima Sessão.

Propoz-se a' votação se se deve taxar a renda que deve ter cada Deputado, e decidio-se que se taxasse; e entrando-se na discussão de quanto seria o minimum da dita renda, venceo-se que tivessem Quatrocentos mil reis de renda procedente de Bens de Raiz, de Emprego publico inamovivel, de Fundos Publicos, ou de outros manifestados em Escrituras Publicas.

Ficou excluido o rendimento proveniente de industria, por isso que he incerto.

O modo de verificar aquelle rendimento ficou reservado para a Ley das Eleicoes.

Passouse a discutir quaes serião as qualidades dos Eleitores, e decidio-se que ninguem podera' ser Eleitor em duas Assembleas Eleitoraes; que os Eleitores deverão ter domicilio no lugar onde votarem; e que a Ley declarara' qual seja o tempo necessario para qualquer ser reputado domiciliado. Venceo-se tambem que os Eleitores deverão ter 25 annos completos e estar no livre exercicio de seus direitos; que deverão ter Propriedade territorial, que lhe renda pelo menos Cincoenta mil Reis, ou outra qualquer renda não menor de dzentos mil reis annuaes.

Designou-se para a primeira

17
Conferencia o dia 27 do corrente.

Marquy de Palmeira

Joze Brazilio Rademaker

15.^a Conferencia

Em 27 d'Agosto de 1823

Approvou-se a Acta da precedente Conferencia.

Entrou em discussão de onde ha de ser proveniente a renda de duzentos mil reis que se exige dos Eleitores que não tiverem cincoenta mil reis de renda procedente de Bens de Raiz; decidiu-se que a dita renda de duzentos mil reis deve proceder de Empregos publicos iram-moviveis, de Fundos Publicos ou manifestados em Escrituras Publicas.

Conveio-se que tanto os Elegendos como os Eleitores deverão ser naturaes Portuguezes: — que tanto os Eleitores como os Deputados deverão estar no

livre exercicio de seus direitos: e que as
Juntas Eleitoraes serão presididas pelas
Camaras respectivas na forma que a Ley
determinar.

Destinou-se para a 1.^a Conferencia
o dia 29 do corrente.

Marquy de Palmella

Joze Bazilio Rademaker



16.^a Conferencia

Em 30 d'Agosto de 1823.

Foi approvada a acta da ultima Conferencia.

Entrou em discussão se as Cortes
deverão ser convocadas de direito todos os
annos: e ficaram empatados os votos, por-
que faltando trez dos Senhores Membros
da Junta, votaram cinco dos que estavam
presentes que fossem as reunioens de trez
em trez annos; os outros Seis Senhores forão
de opiniaõ que sejam biennaes; e unio-se o

18

S.^r Presidente á minoridade, o que pro-
dusio o empate.

Propoz-se depois se será limitado
o tempo da duração de cada Sessão, deci-
diu-se, que no caso de não serem as Cortes
prorrogadas por El Rey no prazo que se
determinar para a duração de cada Sessão,
se deverão ellas dissolver por si mesmas,
findo aquelle prazo; mas que El Rey po-
derá suspender a duração da Sessão, mes-
mo durante o dito prazo; e decidiu-se que
esse prazo fosse de trez mezes.

Propoz-se e ficou vencido que nos casos
em que El Rey dissolver as Cortes se deve-
rá proceder a novas Eleicoens passando-se
as ordens para esse effecto dentro no
prazo de dous mezes.

Assignou o S.^r Presidente para a
proxima Conferencia o dia 1.^o de Setembro.

Marquy de Palanilla

Jose Bazilio Rademaker

17.^a Conferencia

Em 1.^o de Setembro de 1823.

Approvou-se a Acta da ultima Conferencia.

Entrou em discussão se a 2.^a Camara sera renovada toda de uma vez ou por partes, e se decidiu que as renovacoes serao feitas todas de uma vez.

Propoz-se, se sera permittida a reeleição dos Deputados quando se proceder a nova eleição depois de El Rey ter dissolvido as Cortes, e decidiu-se que sera licito aos povos reeleger os mesmos Deputados.

Tratou-se de decidir a questao que ficara emputada na ultima Conferencia, e ficou vencido que as Cortes serao convocadas de direito de trez em trez annos. Esta decizão foi produzida tanto por accrescer o voto de um dos Srs.^{es} Membros que não se achava presente na ultima Conferencia, e que foi d'esta opinião, como porque declarou o S.^o Presidente que tendo consultado a vontade de Sua Magestade para ficar servindo de regra em casos semelhantes, Sua Magestade Resolvera, que succedendo haver empate de votos produzido pelo do S.^o Presidente, ficariao as questoes decididas em conformidade do voto do mesmo S.^o Presidente. Decidiu-se quanto ao tempo de duracao de cada Legislatura que as eleições se farao de Seis em Seis annos.

Ficou approvedo que ninguem podera

19

ser ao mesmo tempo Membro de duas
Camaras.

Igualmente se approvou (salva a
redacção) que devera ser excluido qualquer
Membro que tenha impedimento fisico ou
moral.

Decidio-se que aos Deputados se
dara um subsidio ou indemnizacão, mas
que disto se não fara menção na Carta,
rezervando-se para ser designado na
Ley Regulamentar.

Discutindo-se depois se o serviço dos
Deputados sera obrigatorio, decidio-se que
sim, porem que se admittirao as suas escusas
quando forem julgadas bem fundadas pela
Camara dos Deputados; e que esta obrigacão
va declarada na Carta.

Ficou approvado, sem discussão, que
os Deputados serao inviolaveis por suas
opinicoes manifestadas nas Camaras; e
que não poderao ser presos sem ordem
da Camara a que pertencem, excepto em
flagrante.

Designou-se o dia 4 do corrente para
a primeira Conferencia.

Marquy de Palmetta
Joze Brazilio Pademaker

18.^a Conferencia
Em 4 de Setembro.

Foi approvada a Acta da antecedente Conferencia.

Discutindo-se o quesito "se os Deputados poderão ser civilmente demandados em quanto estiverem reunidos", decidio-se que fosse o mesmo este privilegio tanto na Carta como nas Leys Regulamentares.

Tratando-se de Presidente da 2.^a Camara foi decidido que a Camara propozesse seis pessoas em uma só lista para Sua Magestade d'entre ellas escolher Presidente e Vice Presidente, que mesmo quando por vagar um dos logares se tiver de fazer nova proposta para um só dos logares serão sempre seis os propostos, e que a eleição de Presidente será para cada Sessão podendo todavia ser reeleito.

Propoz-se a questão se os Secretarios da Segunda Camara serão nomeados de entre os Deputados, ou se hão de ser externos; decidiu-se que fossem os Secretarios Deputados, e eleitos pela mesma Camara.

Decidio-se, quanto á publicidade das Sessões da Segunda Camara, que sejam publicas as discussões, porem que na occasião das votações sejam excluidos os espectadores: que bastará a proposição do Presidente ou de um certo numero de Membros para se suspender a publicidade, e que poderão comtudo haver Sessões

20

secretas nos casos que hão de ser especifi-
cados no Regimento das Cortes.

Marquy de Palmella

Joze Bazilio Rademaker

19.^a Conferencia

Em 10 de Setembro de 1823.

Approvou-se a Acta da ultima Confe-
rencia. ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Decidiu-se que a Camara dos Depu-
tados pertence, alem das attribuições
puramente Legislativas, o accazar os Em-
pregados Publicos que serão designados,
na forma que se determinar.

Discussio-se, se haverá casos em que
as duas Camaras possam reunir-se, e
se decidio que não poderão deliberar
juntas mas poderão reunir-se nas occa-
sões de formalidade em que El Rey
assim o determinar.

Propondo-se se haverá Substitutos
aos Deputados, decidio-se que não.

Passou-se a discutir quaes das condicoes
que se exigiram dos Deputados se requererão
tambem dos Membros da 1.^a Camara: Deci-
diu-se que os Membros da 1.^a Camara deve-
rão ser naturaes Portuguezes; que terão assento na
Camara aos vinte annos porem só poderão
deliberar e votar aos trinta annos; que não
poderão ter entrada na Camara sem ter quatro
Contos de Reis de renda procedidos das mesmas
fontes que se exigiram para a renda dos
Deputados: Que no Regulamento da
Camara dos Pares se determinarão os casos
em que os Membros da dita Camara poderão
ser della excluidos.

Decidiu-se mais que os Pares serão inviola-
veis por suas opinioes manifestadas nas
Camaras; que não poderão ser presos, excepto
em flagrante, sem ordem da Camara: que
o seu serviço será obrigatorio, porem que se
admittirão as suas escuzas quando forem julgadas
bem fundadas pela mesma Camara, e que
esta obrigação vá declarada na Carta: Que
o Presidente será nomeado por El Rey para
cada Legislatura: Que o Secretario será
nomeado de fora da Camara.

Pelo que respeita á publicidade das
Sessoes, decidiu-se que serão publicas as dis-
cussões porem excluidos os Espectadores
na occasião das votações; que bastará a pro-
posição de um certo numero de Membros,
ou do Presidente da Camara para

21
se suspender a publicidade, e que poderão
haver Leis secretas nos casos que serão
especificados no Regimento das Cortes.

Ultimamente decidiu-se que a
1.^a Camara será o Tribunal no qual
se julguem as accusações feitas na 2.^a
Camara; e que poderá também julgar
de outros crimes previstos por Ley ante-
rior.

Marquy L. Palmella

Joze Bazilio Rademaker

20.^a Conferencia

Em 12 de Setembro de 1823

Foi approvada a Acta da precedente
Conferencia.

Examinando-se quaes dos objectos que
se achão decididos sobre a formação da
2.^a Camara e outros subsequentes entrarão
na Carta de Ley Fundamental e quaes
ficarão para as Leys Regulamentares,
apontou-se que na Carta entrassem os
seguintes objectos, a saber:

Que os Membros da 2.^a Camara serão
eleitos por Juntas Eleitoraes.

Que a Eleição deverá ser directa.

Que não se poderá ser eleito Deputado

antes de trinta annos.

Que os elegendos deverão ter de renda pelo menos quatrocentos mil reis.

Que os Eleitores deverão ter 25 annos, e estar no livre exercicio de seus direitos.

Que deverão ter Cincoenta mil reis de renda de propriedade territorial, ou duzentos mil-reis de outra qualquer renda.

Que os Eleitores e os Elegendos deverão ser naturaes Portuguezes e estar no livre exercicio de seus direitos.

Que as Cortes se prorogaráo por si mesmas findo o prazo de trez mezes, se El Rey as não tiver prorogado antes.

Que se procederá a novas eleições quando El Rey dissolver as Cortes.

Que as renovaçoens da 2.^a Camara serão feitas todas de uma vez.

Que as Cortes serão convocadas de direito de trez em trez annos, e cada Legislatura durará seis annos.

Que os Deputados e Pares serão inviolaveis por suas opinioens manifestadas nas Camaras; e que não poderão ser presos sem ordem da Camara a que pertencerem, excepto em flagrante.

Que o Presidente e Vice Presidente da 2.^a Camara serão eleitos por El Rey de entre seis pessoas que a Camara proporá.

Que as discussões serão publicas em ambas as Camaras, mas não as deliberações e as votações.

Que bastará a proposição do Presidente ou de um certo numero de Membros (que se designará na Carta) para se suspender a publicidade, e que poderão haver sessões secretas nos casos especificados no Regimento das Cortes.

Que a Camara dos Deputados pertence accusar os Empregados Publicos (como está designado na 9.ª Conferencia)

Que as duas Camaras não poderão deliberar juntas, mas poderão reunir-se nas occasiões de formalidade em que o Rey assim o determinar.

Que iria tambem na Carta o que he relativo á naturalidade, idade e renda dos Pares; á inviolabilidade das suas opiniões na Camara; a não poderem ser presos, e a nomeação do Presidente da 1.ª Camara; e finalmente, que esta Camara será o Tribunal onde se julquem as accusações feitas na 2.ª Camara.

Quanto aos mais objectos de que se tem tratado depois que terminou a discussão sobre as Primeiras Linhas propostas pelo Sr. Ricardo Raymundo, decidiu-se que ficassem para as Leys Regulamentares.

Nomeou o Sr. Presidente

uma Commissão para redigir a' vista do que
se tem vencido o projecto de Carta; e outra
para formar o projecto da Ley de Eleicoens:
para a primeira designou S.^a os S.^{res} Arce-
bispo d'Coira, Ricardo Raymundo, e Frigozo;
e para a 2.^a os Sn.^{res} Marquez d'Olhão, Dantas
e Bastos.

Marquy de Palmella

Joze Bazilio Rademaker

21.^a Conferencia

Em 25 de Setembro de 1823

Approvou-se a Acta da Sessão antecedente.
Depois do que o S.^o Frigozo, por parte da Com-
missão que fora encarregada de redigir o projecto
de Carta de Ley Fundamental a' vista do q.^o tem sido
vencido, fez leitura do projecto que a Commissão
redigiu: Finda a qual leu o S.^o Bastos o projecto
de Ley de Eleicoens, de que fora incumbida a
outra Commissão, e sendo ambos os projectos en-
tregues ao S.^o Presidente se levantou a Sessão.

Marquy de Palmella

Joze Bazilio Rademaker

22.^a Conferencia
Em 16 de Dezembro de 1823

Ponderou o S.^o Presidente que havendo mudado tanto as circumstancias desde que a Junta foi installada, era de presumir que o projecto de Carta em que a Junta tem trabalhado não podesse ser levado a effecto; que nesta idea lhe parecia que talvez conviesse antes de proseguir nos trabalhos que ainda seriam necessarios para pôr aquelle projecto em estado de ser levado a Presença de Sua Magestade, consultar o Mesmo Augusto Senhor para saber qual seja a Sua Soberana Vontade a este respeito. E que accorrendo-lhe ao mesmo tempo que talvez em vista da referida mudança de circumstancias a maioria dos Membros da Junta neste momento não concordasse já n'aquelle projecto mas antes propendesse para submeter a Sua Magestade novas bases moldadas absolutamente sobre as antigas Instituições da Monarquia, poderia nesse caso na Consulta que se fizesse a Sua Mag.^{dade} oferecer este novo projecto. A Junta depois de haver deliberado sobre este objecto e de ter cada um dos seus Membros emitido a sua opinião convio unanimemente na necessidade de fazer subir uma Consulta a Sua Magestade, mas havendo divergencia de

opinioens quanto á forma de motivar essa
Consulta, decidio-se que trez dos S.^{rs} Membros,
que o S.^o Presidente designou, trouxessem cada
um d'elles uma Minuta de Consulta, e que
qualquer dos outros Senhores igualmente podesse
appresentar os motivos que lhes occorressem
para base da mesma Consulta, a fim de se
concordar em uma das Minutas, e que para
isso se reuniria a Junta no dia 22 do cor-
rente.

Marquy de Palanthe
Joze Bazilio Rademaker

Em 22 de Dezembro de 1823.

O S.^r Arcebispo leu uma Minuta de Consulta que terminava submettendo a Sua Magestade a utilidade da restauração das antigas Leys Fundamentais da Monarquia pela Convocação dos trez Estados do Reyno, quando Sua Magestade o Houvesse por bem.

Os S.^{res} Trigozo e Dantas que, bem como o dito S.^r Arcebispo, havião sido encarregados de redigir Minutas para a Consulta lerão successivamente cada um a sua e em ambas se supplicava a Sua Magestade fosse servido Manifestar a Sua Real Intenção sobre a diversa intelligencia que se tem dado ao Decreto da criação da Junta. Vários outros Senhores apresentaram por escrito as suas idéas para servirem de base á mesma Consulta; e depois de cada um ter enunciado a sua opinião procedeo-se á votação e reunindo a maioria a Minuta do S.^r Arcebispo, decidiu-se que della se fizesse uso para o Parecer da Junta na Consulta, encarregando o S.^r Presidente ao mesmo S.^r Arcebispo da redacção della e que tambem se incorporaria nella ou iria annexa como voto separado o da minoridade para o que os Senhores que assim votaram deverão de'entre si escolher

um que redija esse voto.

Destinou o S.^o Presidente para a proxima conferencia o dia 29 do corrente.

Marquy L. Palmella

Joze Bazilio Rademaker

24.^a Conferencia

Em 29 de Dezembro de 1823

Depois de lida a acta da ultima conferencia
leo o S.^o Arcebispo o projecto de Consulta com
o Parecer da Junta em que se tinha convindo
e ficou approvado, e o assignaram aquelles Senho-
res que concordaram no mesmo Parecer. O
S.^o Dantas leo o seu voto separado, e bem
assim o S.^o Trigozo, porem tanto este S.^o como
os S.^{os} Ricardo Raymundo Nogueira, Bastos
e Pinto de Magalhaens concordaram no voto
do S.^o Dantas e o assignaram, ficando determi-
nado que se inserira na Consulta. Designou

o S.^o Presidente o dia 2 de Janeiro proximo futuro para se assignar a mesma Consulta.

Marquy de Palmella
Joze Baptista Rademaker

25.^a Conferencia

Em 2 de Janeiro de 1824

Foi assignada e entregue ao S.^o Presidente a Consulta em que se convera na ultima Conferencia, a qual he do theor seguinte:

Senhor

Foi Vossa Magestade servido crear esta Junta por Seu Real Decreto de 18 de Junho do anno proximo passado de 1823, e encarrega-la de preparar o projecto de uma nova Carta de Ley Fundamental da Monarquia Portuguesa, que deveria submeter a Real Approvaçãõ de Vossa Magestade, depois de preparada com a mais assidua e reflectida attenção. Para entrar no desempenho de tão importante obra era um dever sagrado da Junta não adoptar outros principios, nem outras bases sobre que se levantasse o edificio da nova Carta, que não fossem as mesmas que Vossa Magestade se Dignou indicar e declarar

no sobredito Real Decreto. Tendo este em vista,
e considerando a Junta, em primeiro logar, que
um dos justissimos motivos porque Vossa Mage-
stade reprovou a monstruosa Constituição de
1822, foi o não ser compatiavel com os antigos
habitos, opinioens, e necessidades do Povo Portuguez;
e ser alem disso contradictoria com o principio
Monarquico: entendeo que a nova Carta devia
ser conforme aos antigos usos, opinioens, e habitos
da Nação; e regulada pelos mais saõs principios
do Direito Publico e particular, sobre que se esta-
belece a Monarquia pura e independente, mo-
derada por Leys sabias e justas, segundo as quaes
se administra a justiça, segura-se a cada um
o seu direito, castigam-se os crimes, e se decidem
os pleitos e questoes entre os individuos de
todas as classes, por meio de Ministros e Tribu-
naes em que se apura a verdade e a justiça,
e se applica a Ley; não podendo caber senão
em cabeças desvairadas e corrompidas, que um
tal Governo Monarquico se possa chamar ar-
bitrario e despotico.

Notando, em segundo logar, que Vossa
Majestade no mesmo Real Decreto Declara,
que as novas Instituições, ou nova Carta
de Ley Fundamental, devem restituir ao
Augusto Throno em que a Divina Providencia
se Dignou collocar a Vossa Magestade, a

grandeza e consideração que lhe compete: entendendo que nada se devia innovar, que eclipsasse o seu esplendor, e abatesse a sua grandeza e a sua dignidade.

Em terceiro lugar, vendo e observando que Vossa Magestade no mencionado Real Decreto manifesta a Sua Real Vontade de que a nova Carta de Ley Fundamental seja accommodada á forma dos Governos Representativos estabelecidos na Europa, e ás mutuas relações das differentes partes da Monarquia Portuguesa: entendendo, que não podia deixar de haver uma Representação Nacional; mas que esta devia ser tal que estivesse em harmonia e nunca em contradicção com os principios antecedentes, e que o ser accommodada á forma dos outros Governos Representativos não era o mesmo que ser identica.

Considerando portanto com a mais séria e madura reflexão sobre um assumpto de tão alta importancia, e tendo em vista a exposição que acaba de fazer; e considerando outrossim, que sobre os mencionados principios tinha sido formada a antiga Constituição Política da Monarquia Portuguesa, na qual se achavam maravilhosamente combinados; e que esta só não poderia corresponder plenamente aos bemfazejos e saudáveis fins que o Paternal animo de Vossa Magestade tinha concebido, por se achar

em esquecimento e desuso; tendo por outra parte
mostrado a experiencia de tantos seculos as in-
calculaveis vantagens que d'ella resultaram á
Nação Portuguesa, que de novas e diversas Insti-
tuições se não podem esperar nem mayores nem
iguaes; por serem as suas bases as mais solidas
e as mais seguras em todos os tempos: reflectindo
finalmente que, segundo a maxima dos mais afi-
zados politicos, não será útil nem conveniente a
uma Nação aquella forma de Governo, que não
tiver a mayor conformidade possível com o seu
carácter, educação, e antigos usos, e que será summa-
mente arriscada, e ate quasi impracticavel, a pre-
tensão de querer reduzir a um costume geral os
costumes particulares das Nações; porque uma
tal pretensão será mais capaz de accelerar a
queda dos Imperios, do que de firmá-los: depois
de tão sérias, assiduas, e maduras considerações
e reflexões, julgou, que não convinha demolir-se
o nobre e respeitavel Edifício da antiga Consti-
tuição Política, constante de Leys sabias escriptas e
tradicionaes, a que accresce o achar-se firmada com
o juramento que os Senhores Reis destes Reynos cos-
tumão prestar no Acto da Sua Exaltação ao Throno,
e Vossa Magestade mesmo prestou, de manter os
foros e privilegios da Nação; e o não poder ser
alterada senão em Cortes Legítimas: que o pro-
jecto de nova Carta de Ley Fundamental, que
deveria submeter a Real Approvação de Vossa

Magestade não podia ser outro senão, que
Vossa Magestade fosse servido restaurar por
uma nova Ley ou Decreto a convocação das
antigas Cortes Portuguezas, compostas dos trez
Estados do Reyno, Clero, Nobreza, e Povo, cuja
longa interrupção, por muito mais de um
seculo, as tem feito reputar como abolidas, para
se convocarem e juntarem quando a Vossa Mag-
estade Parecer conveniente, com a mesma auctori-
dade consultiva, direitos e prerogativas de que
sempre gozaram em todos os seculos da Monar-
quia; não só para se proporem e tratarem
nellas os mesmos negocios e assumptos que nas
mesmas sempre se costumaram propor e tratar;
mas tambem todos os mais que a Vossa Mag-
estade aprouver propor-lhe; e para que os trez
Estados juntos possam livremente, por meio de
humildes e respeitozas representações, fazer
subir a Real Presença de Vossa Magestade, as
necessidades, interesses, ou gravames de que ti-
verem conhecimento, assim da Nação em geral,
como respectivas a cada uma das classes, e de
particulares Districtos, ou partes componentes da
Monarquia, como se practicava nas antigas Cortes;
parecendo muito conveniente que nestas se trate
dos meios mais prudentes e opportunos de con-
ciliar os animos dos Povos do Brazil, actualmente
discordes, e desgracadamente desviados da união
fraternal que sempre ligou as diversas partes
componentes da Monarquia Portugueza, mostran-
do-se assim a toda a Nação o quanto Vossa

Magestade Se empenha em lhe affiançar não só a firmeza e consistencia de seus direitos individuaes, mas tambem uma verdadeira e bem entendida liberdade; e preenchendo-se outrossim em tudo as beneficas e providentes Vistas de Vossa Magestade.

Porquanto restaurando-se a convocação das antigas Cortes he evidente, que se conservão os antigos habitos, opinioens, e usos da Nação Portuguesa; que permanece illeza a Magestade e a Grandeza do Throno Real com todos os seus Direitos; que existe nas mesmas Cortes uma verdadeira Representação Nacional, em que o Povo he representado pelos seus Procuradores, o Clero e a Nobreza por aquelles dos seus Membros que nas mesmas costumão ter voto; e que se promove a felicidade da Nação, não por caminhos novos, incertos, e cheios de perigos, que a conduzirião a uma fatal subversão, como a experiencia tem desgraçadamente mostrado; mas por caminhos já conhecidos e trilhados; os unicos capazes de conduzirem a Administração Publica, por melhoramentos progressivos, e semelhantes a' marcha da natureza a' sua mayor perfeição; e não por meio de reformas precipitadas e destructivas de tudo o que existe; não podendo duvidar-se de que, no tempo em que estavão em vigor as antigas Cortes, a Nação Portuguesa se elevou ao mais alto ponto de gloria, enches a Europa de affombro, abriu-lhe as portas do Oriente, ensinou-lhe a conhecer novos

climas e novas regiões até então desconhecidas, fez seu nome celebre até ás extremidades do Universo, levantou novos Imperios, e triumphou nas quatro partes do Mundo.

Foi pela certeza de tão reconhecidas vantagens que a Faccião rebelde e desorganizada procurou alucinar o Povo Portuguez com a fementida promessa da convocação das antigas Cortes, em cujos tempos tinha sido tão invejada a sua prosperidade. Não tardou porém muito que a Nação illudida não conhecesse a impostura, vendo a destruição daquillo mesmo de que lhe tinham feito conceber grandes esperanças, e gemendo indignada debaixo do jugo revolucionario de que Vossa Magestade pela Sua sabedoria, e por uma prudencia sem exemplo venturozamente a libertou.

SEMPRE DA ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Sendo pois visivel, que a Nação Portuguesa subiu a tão alta representacão entre as mayores Nacoens; foi grande, respuitada, e affortunada, debaixo da sua antiga Constituiçã Política, não podia a Junta conhecer nem descobrir um plano ou projecto de nova Carta de Ley Fundamental mais digno de se propôr a Vossa Magestade, do que a sua inteira restauraçã, e conservaçã, com a qual Vossa Magestade não só porá o remate á gloria de que se cubris, esmagando o monstro revolucionario; mas tambem satisfará amplamente a Real Promessa,

que por um effeito do mais generoso amor para
com os Seus fieis Vassallos, Se Dignou fazer-lhes,
de os felicitar com uma boa Ley Fundamental;
contuendo-se pela opinião publica, que nenhuma
outra lhes pode ser mais satisfactoria, nem conuir
melhor do que aquella por meio da qual a sua
amada Patria chegou a ser tão feliz e tão ventu-
roso.

Lembra ultimamente a Junta a Vossa Mage-
stade, que não deixaria de ser mui agradavel
a toda a Nação, se Vossa Magestade, depois de
convocadas as primeiras Cortes, quando Lhe
parecer conveniente, Se Dignasse estabelecer, que
se convocariaõ depois dentro de periodos certos
e determinados / o que muitas vezes pediram os
Povos aos antigos Reis Portuguezes, Augustos Avós
de Vossa Magestade / sem que por isso se possa
entender que Vossa Magestade se priva do inau-
ferivel Direito de as poder differir por mais
algum tempo, assim como de as convocar antes
do referido prazo, quando assim o exigir o bem
geral dos Seus Povos. Elles terão então em tempos
certos da sua Representação Nacional o desafogo
de poderem levar ao Real Conhecimento de Vossa
Magestade o que lhes parecer conveniente ao bem
de Seus Reynos; e de serem ouvidos sobre os meios
de se occorrer ás necessidades publicas; o que sem
duvida ha de conciliar e inflamar cada vez mais
o seu amor para com Vossa Magestade, e a sua
constante satisfacção.

Tantas e taes são as razões, Senhor, em que a Junta funda o seu parecer.

Parece porem aos Vogaes Joze Maria Dantas Pereira, Ricardo Raymundo Nogueira, João de Souza Pinto de Magalhães, Joze Joaquim Rodrigues de Bastos, e Francisco Manoel Trigozo d'Aragão Morato deverem limitar-se a pedir com toda a submissão, que Vossa Magestade flaya por bem, attendida a discrepancia de votos que houve acerca de pontos fundamentaes, ou Mandar declarar mais explicitamente as bases em que deverá ser fundado o proseguimento dos trabalhos da Junta; ou fazer-me saber se deve esperar por esta declaração dada quando Vossa Magestade julgar que as circumstancias são mais convenientes á execução do mesmo proseguimento.

Vossa Magestade Resolverá o que for mais acertado.

Lisboa em 2 de Janeiro de 1824.

(assignados) Marquez de Palmella, Presidente,
= Arcebispo d'Evora = Marquez Monteiro
Mór = João de Souza Pinto de Magalhães =
Joze Joaquim Rodrigues de Bastos = Ricardo
Raymundo Nogueira = Francisco Manoel Tri-
gozo d'Aragão Morato = Joze Maria Dantas
Pereira = Joze Antonio d'Oliveira Leite de
Barros = Joaquim Joze Ferreira Gordo =
Manoel Vicente Teixeira de Carvalho =

Antonio Joze Guiao = Joze Antonio de Faria
Carvalho /

Marguy d. Palmello

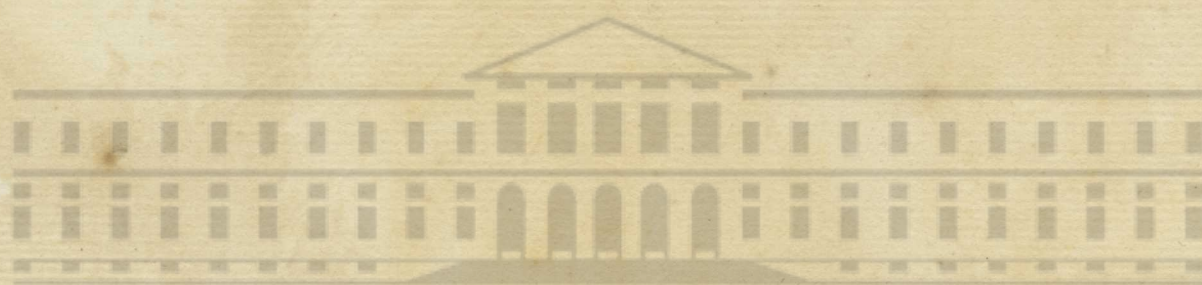
Joze Bazilio Rademaker



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

